CFMV

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

cfmvoficial | @CFMV_oficial | CFMVoficial | cfmv.gov.br

Leishmanioses Visceral e Tegumentar, Desafios ao Controle de uma Doença Negligenciada

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Leishmanioses

Doença negligenciada:

- Populações pobres ; Baixo investimentos em pesquisas de novos fármacos (WHO, 2009)

Classificação *

Grupo 1 – Instrumentos que proporcionam a eliminação: Chagas (vetorial), raiva (cão), sífilis congênita.

Grupo 2 – Passível de controle avançado: esquistossomose, helmintíase

Grupo 3 – Dificuldade de controle avançado com as ferramentas disponíveis: LEISHMANIOSES, leptospirose

* OPAS/OMS – Oficina de trabalho para eliminação e controle das doenças negligenciadas (Recife/março 2009)

Leishmanioses

Visceral

- Acomete as vísceras
- Etiologia: *Leishmania infantum e Leishmania donovani*
- Vetores: gêneros *Phlebotomus, Lutzomyia*

Tegumentar

- Acomete a pele e mucosas
- Etiologia*: L. tropica, L. major, L. aethiopica and L. Donovani - L. mexicana, L. braziliensis, L. panamensis, L. guyanensis, L. peruviana, L. amazonensis.*
- Vetores: mais de 20 espécies

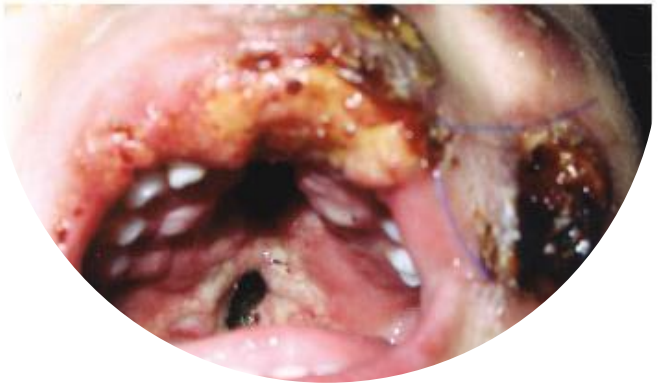

LEISHMANIOSE TEGUMENTAR

1 - Ulcer of glans penis.

Ecologia e Epidemiologia da Leishmaniose Tegumentar

Agente Etiológico

LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA

- *Leishmania (Viannia) braziliensis*
- *L. (V.) guyanensis*
- *L. (V.) lainsoni*
- *L. (V.) naiffi*
- *L. (V.) shawi*
- *L. (V.) lindenberg*
- *L. (Leishmania) amazonensis*

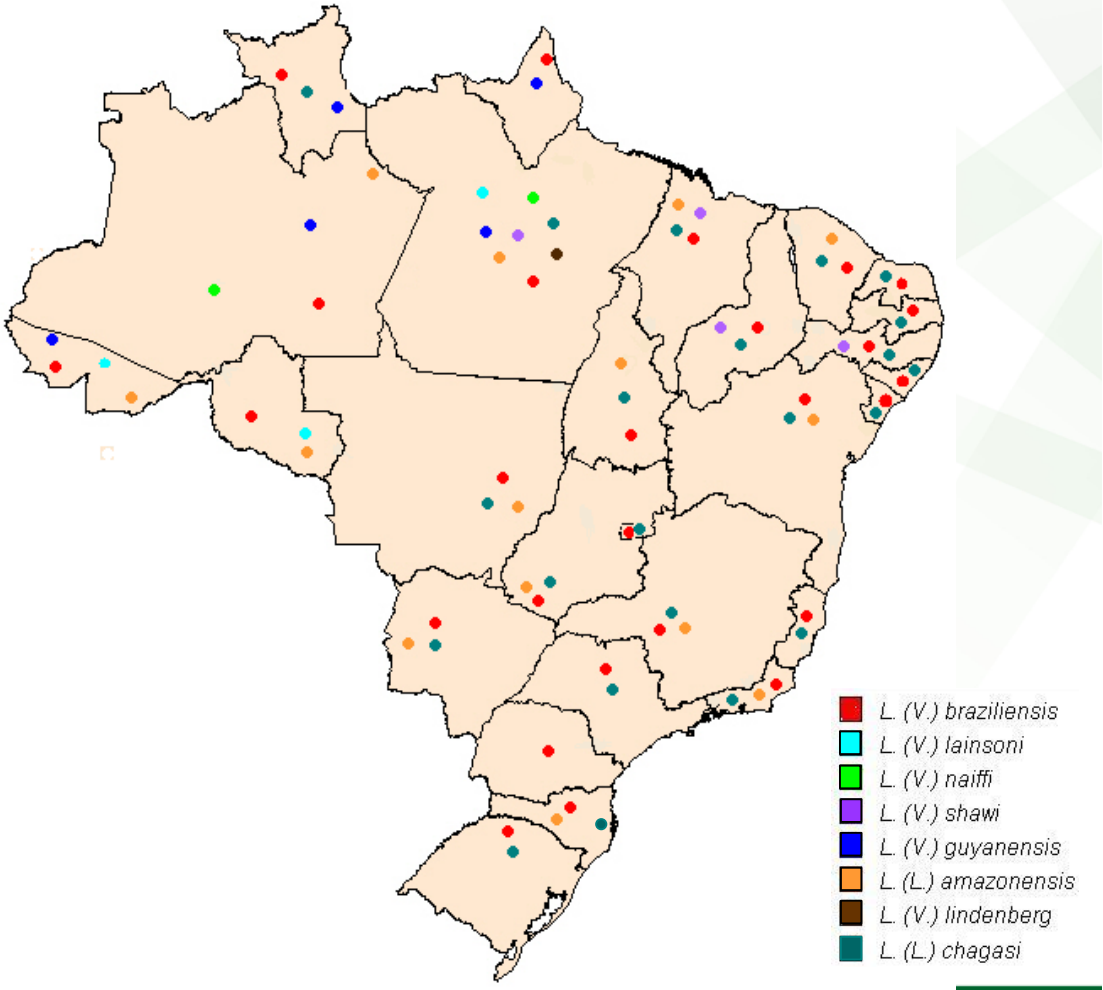

Manual de Vigilância da LT – Ministério da Saúde (2017)

Distribuição dos vetores da LTA no Brasil

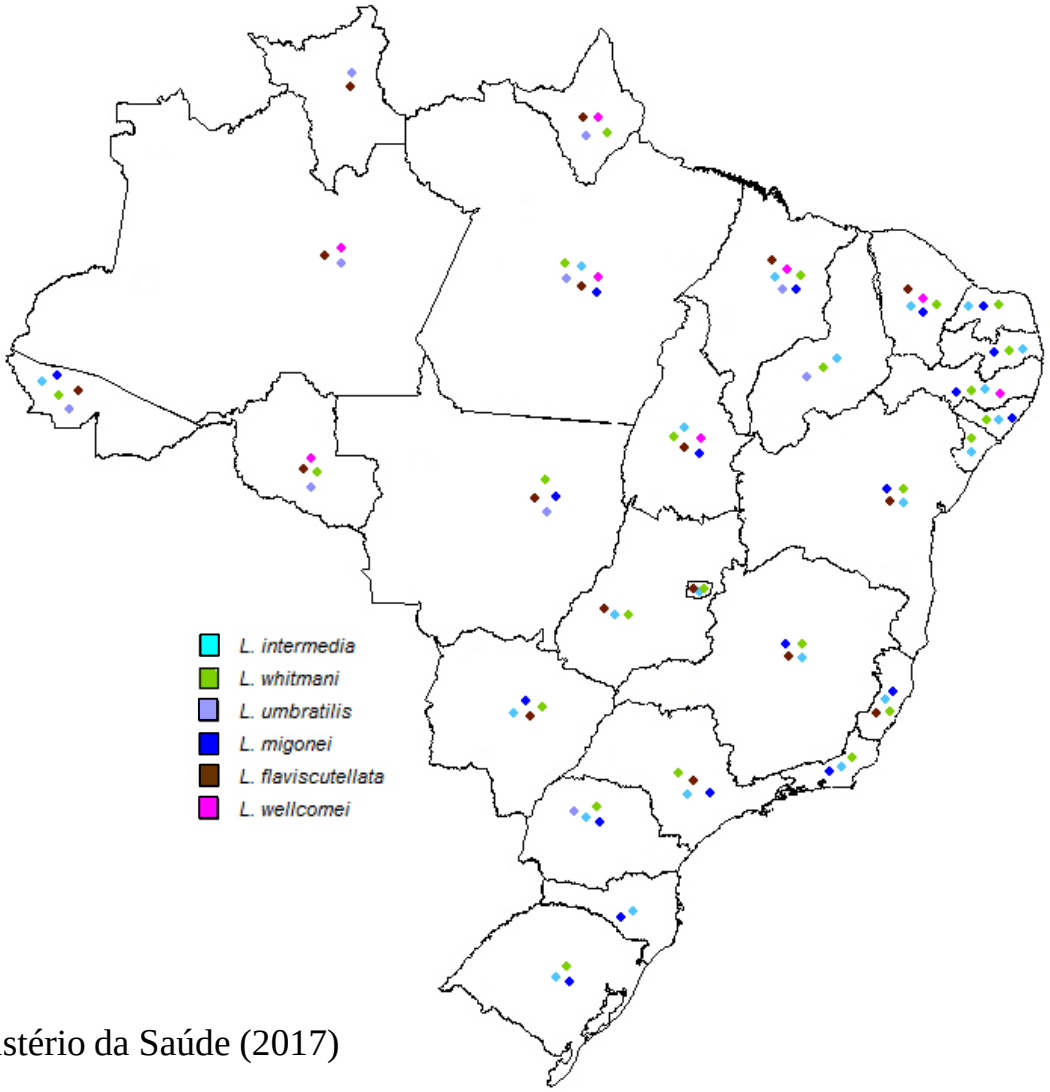

Manual de Vigilância da LT – Ministério da Saúde (2017)

Reservatórios

Silvestres

- Roedores silvestres
  - *Prochymus, Oryzomys* e *Neacomys*
- Marsupiais
  - *Metachirus, Didelphis* e *Marmosa*
- Preguiça de “dois dedos”
  - *Choloepus didactilus*
- Tamanduá-mirim
  - *Tamandua tetradactyla*

Rato do mato (*proechymis*) um dos principais re
amazonensis no Brasil.

Gambá - (*didelphis*) reservatório silvestre das leishmanioses
ponsáveis pela Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA).

Raposa: reservatório silvestre da *Leishmania chagasi*

Domésticos

- Não há evidências quanto ao papel dos equinos e cães

Presença de lesão ulcerada com bordas elevadas, infiltradas na região peri-vulvar e peri-anal na jumenta (reservatório do parasita).

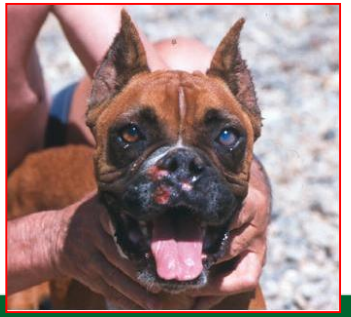

Manual de Vigilância da LT – Ministério da Saúde (2017)

Padrão de Transmissão

Silvestre

- Área de vegetação primária, zoonose de animais silvestres que pode acometer o ser humano

Ocupacional e Lazer

- Exploração desordenada da floresta e derrubada de matas
- Atividades associadas: construção de usinas, estradas, povoados, extração de madeira, atividade agropecuária, treinamentos militares e ecoturismo

Rural e periurbano em áreas de colonização

- Relacionada ao processo migratório, ocupação de encostas e aglomerados em centros urbanos associados a matas secundárias ou residuais

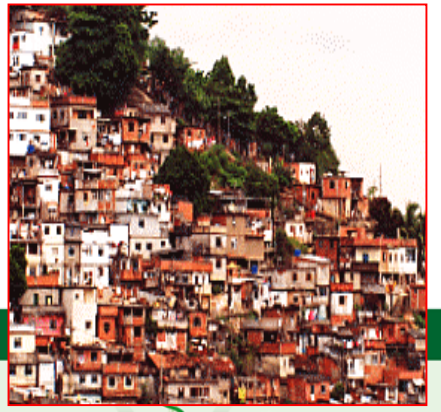

Manual de Vigilância da LT – Ministério da Saúde (2017)

Situação Epidemiológica da LT no Brasil, 2016

- ✓ 12.690 casos novos
- ✓ Coeficiente de detecção – 6,16 casos por 100 mil habitantes
- ✓ 72,9% masculinos
- ✓ 7,5% em crianças menores de 10 anos
- ✓ 6,0% de formas mucosas

Fonte: Sinan/SVS/MS

Coeficiente de detecção de leishmaniose tegumentar, Brasil, 2015

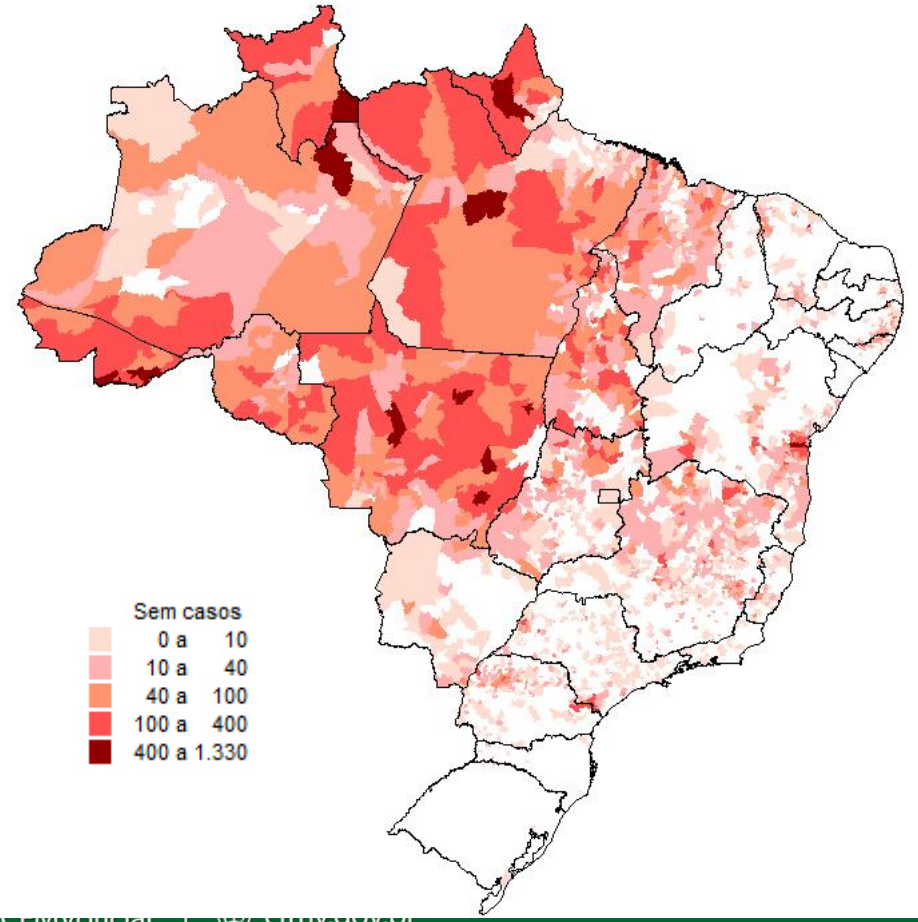

Fonte: Sinan/SVS/MS

LEISHMANIOSE VISCERAL

Epidemiologia

Ciclos de transmissão da LV

Zoonótico:

Leishmania infantum

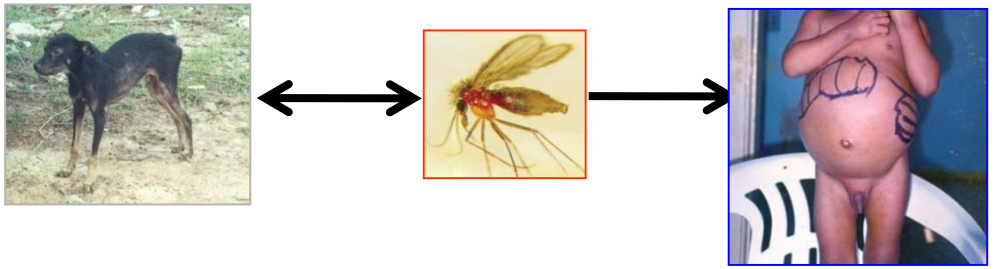

Antroponótico:

Leishmania donovani

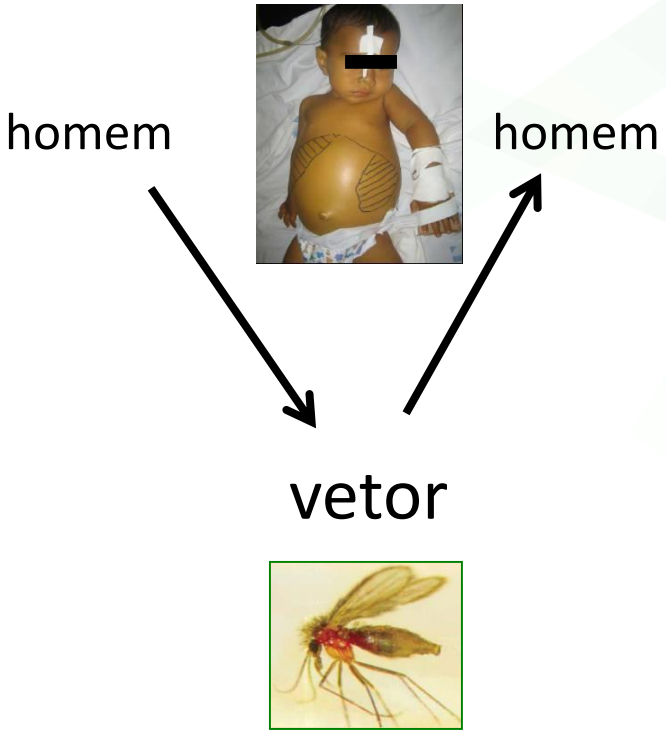

Epidemiologia

Vetor

- Moscas: Flebotomíneos - popularmente: mosquito palha, tatuquira, birigui entre outros
- Espécie: *Lutzomyia longipalpis* e *Lutzomyia cruzi*
- Características:
  - Pequenos de 1 a 3mm de comprimento
  - Corpo revestido por pêlos
  - Voam em pequenos saltos
  - Presente em períodos crepusculares
  - Fêmeas
  - Completamente urbanizados

L. longipalpis

Manual de Vigilância da LT – Ministério da Saúde (2017)

Epidemiologia

Reservatórios

- Silvestres
  - Raposas (*Dusicyon vetulus* e *Cerdocyon thous*)
  - Marsupiais (*Didelphis albiventris*)

C. thous

D. albiventris

- Urbanos
  - Cão (*Canis familiaris*)
  - Principal fonte de infecção
  - Felinos domésticos e outras espécies??

C. familiaris

Leishmaniose visceral no mundo

Leishmaniose Visceral no mundo

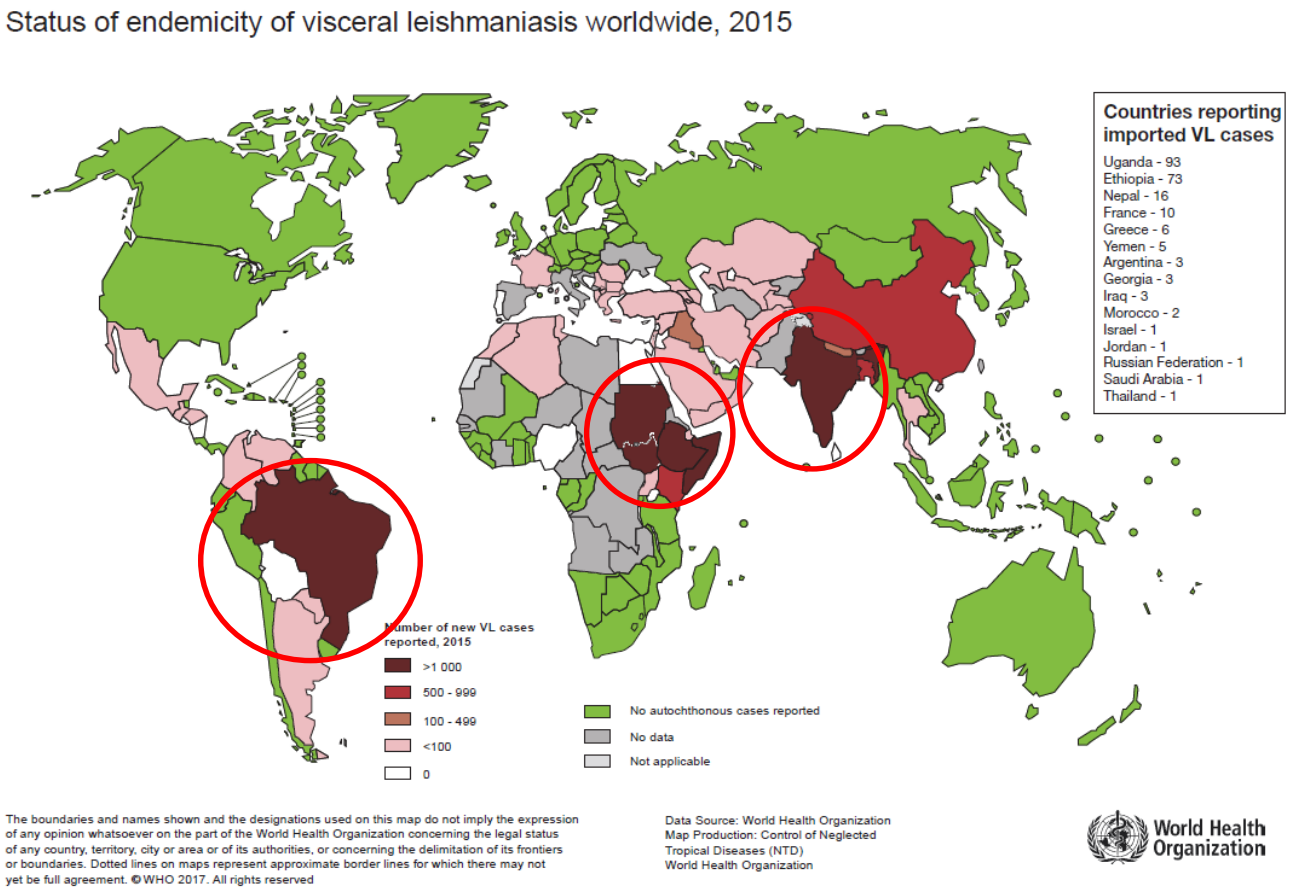

Seis países

85%: Índia, Brasil, Sudão do Sul, Sudão e Etiópia.

Ciclo Zoonótico

http://www.who.int/leishmaniasis/burden/Status_of_endemicity_of_VL_worldwide_2015_with_imported_cases.pdf?ua=1

Leishmaniose visceral no Brasil

Situação Epidemiológica da LV no Brasil, 2016

- 3.200 casos novos
- 5 Regiões brasileiras: 22 UF (23 em 2017) -> 25 com casos caninos
- 66,2% sexo masculino
- 47,6% Região Nordeste
- 39,0% dos casos em crianças 0-9 anos
- Letalidade: 7,8%
- 2.228 internações (70,0%) e média de permanência de 13,4 dias
- 9,9 % de coinfectados *Leishmania*/HIV

Casos de LV por UF de infecção, Brasil, 2016

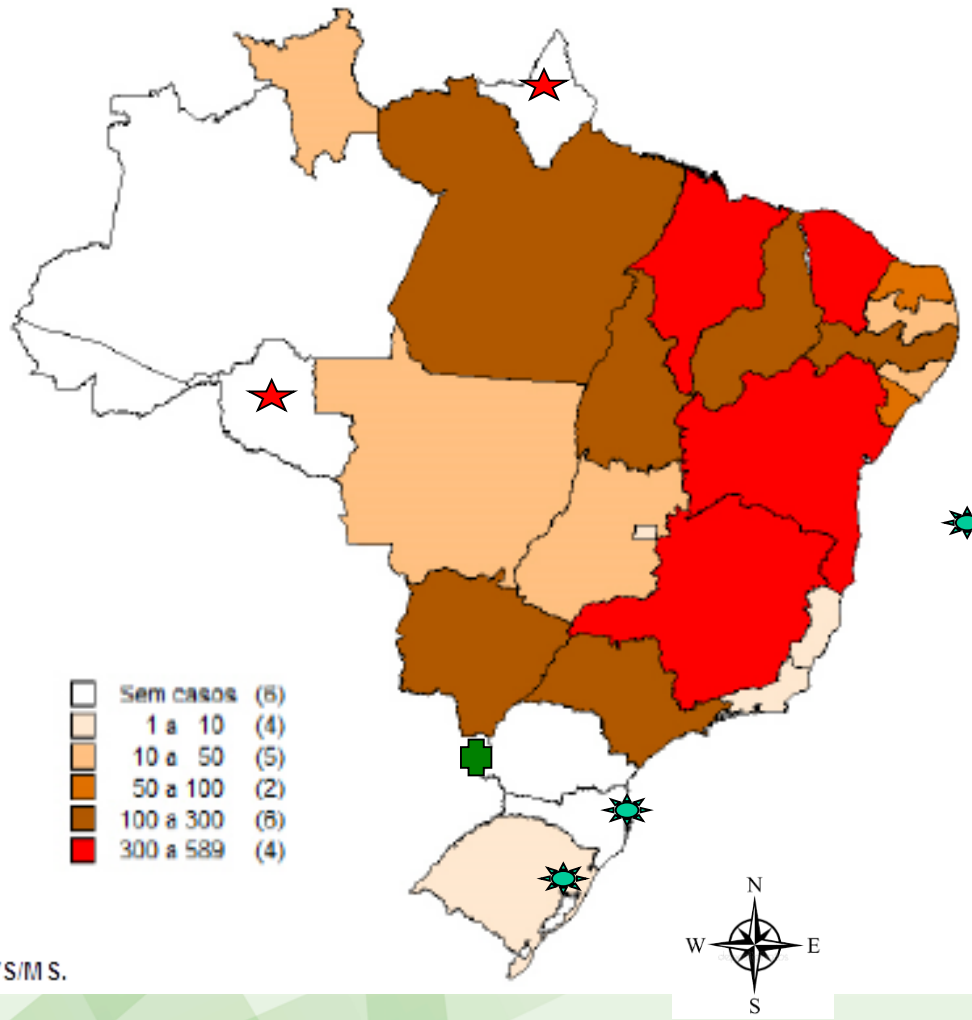

Fonte: SVS/MS.

- **2015** – Primeiro caso humano no PR: Foz de Iguaçu
- **2017** – Primeiros casos caninos autóctones: **RO e AP**
- **2016/2017** - Casos humanos e caninos sem *L. longipalpis e L cruzi:*
  - Porto Alegre/RS
  - Florianópolis/SC

Registro da presença do *Lutzomyia longipalpis* e *Lutzomyia cruzi* por UF, Brasil

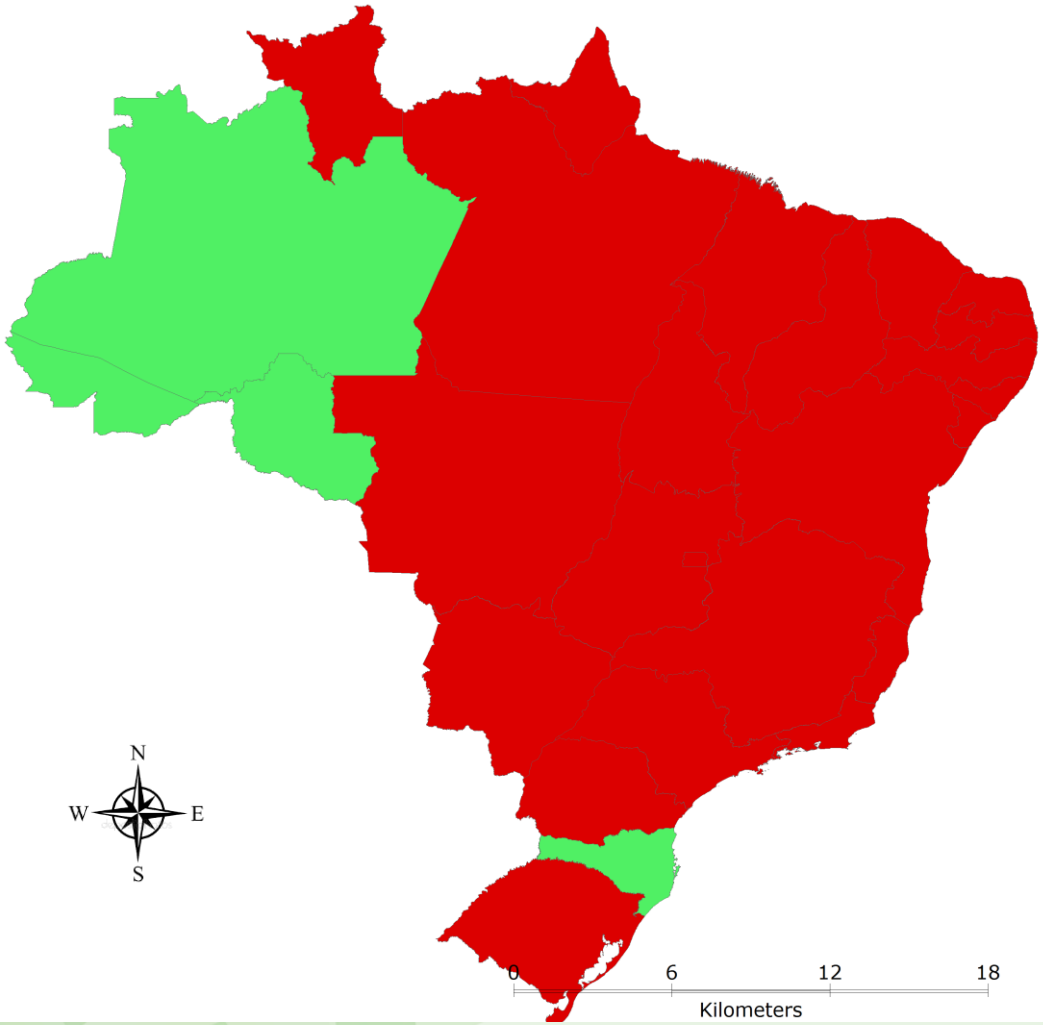

Presença do *L. longipalpis ou L. cruzi*

Ausência do *L. longipalpis e L. cruzi*

Fonte: SVS/MS.

Casos de leishmaniose visceral no Brasil, 1980 a 2016

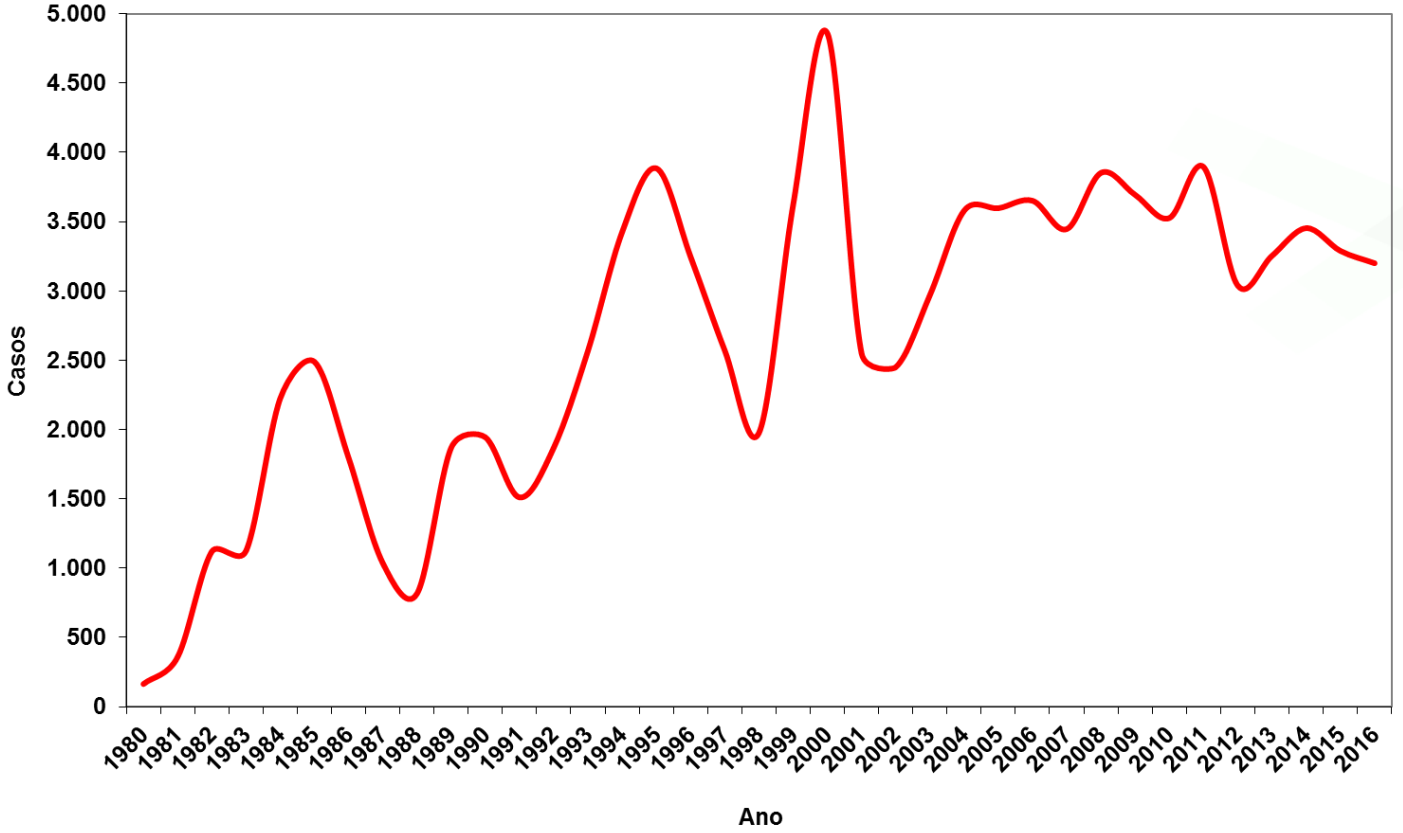

Fonte: SVS/MS.

Número de casos novos de LV, UF, 2016

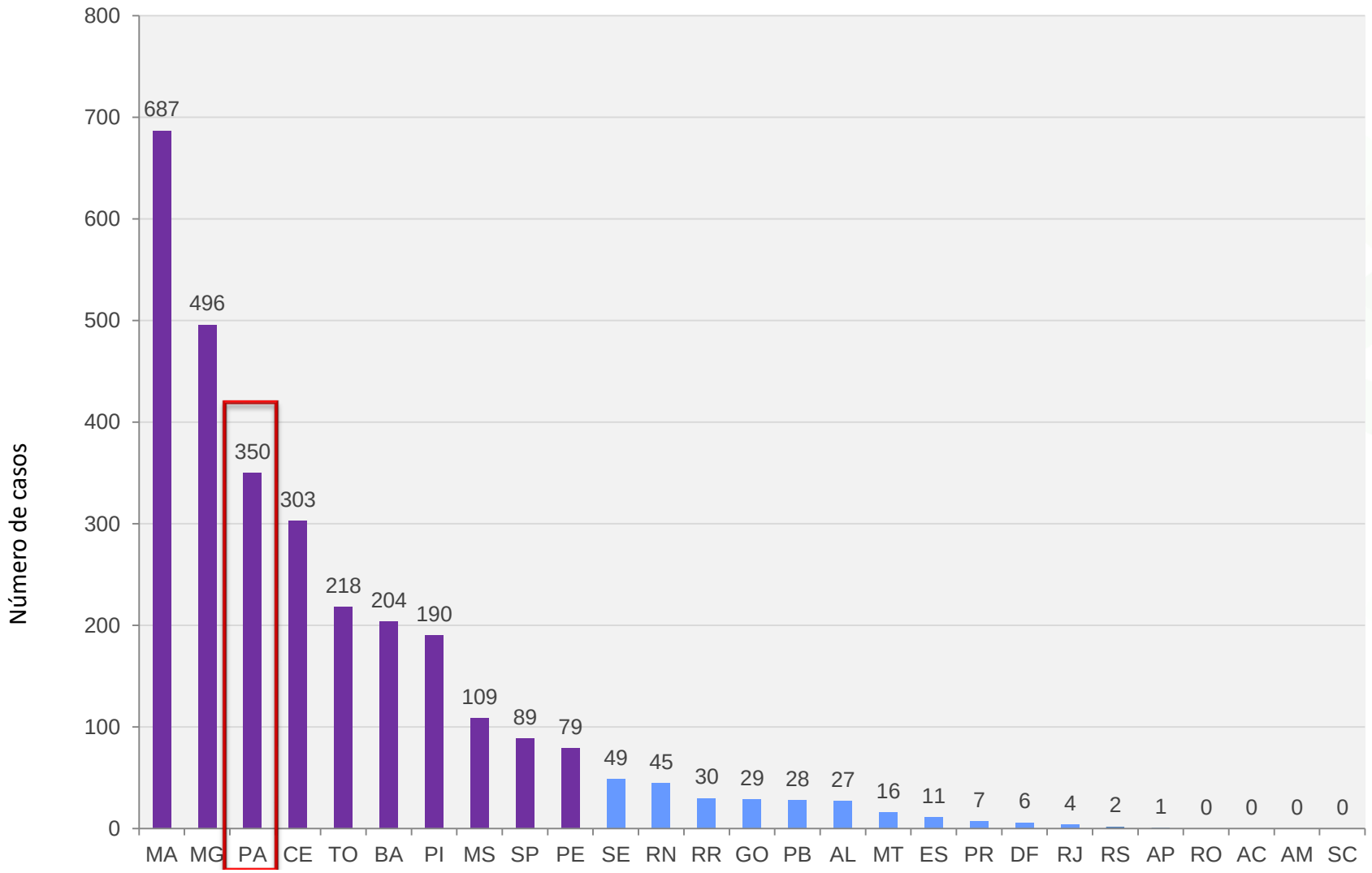

Fonte: SVS/MS.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nº de casos de LV, por UF, Brasil, 2014 a 2016

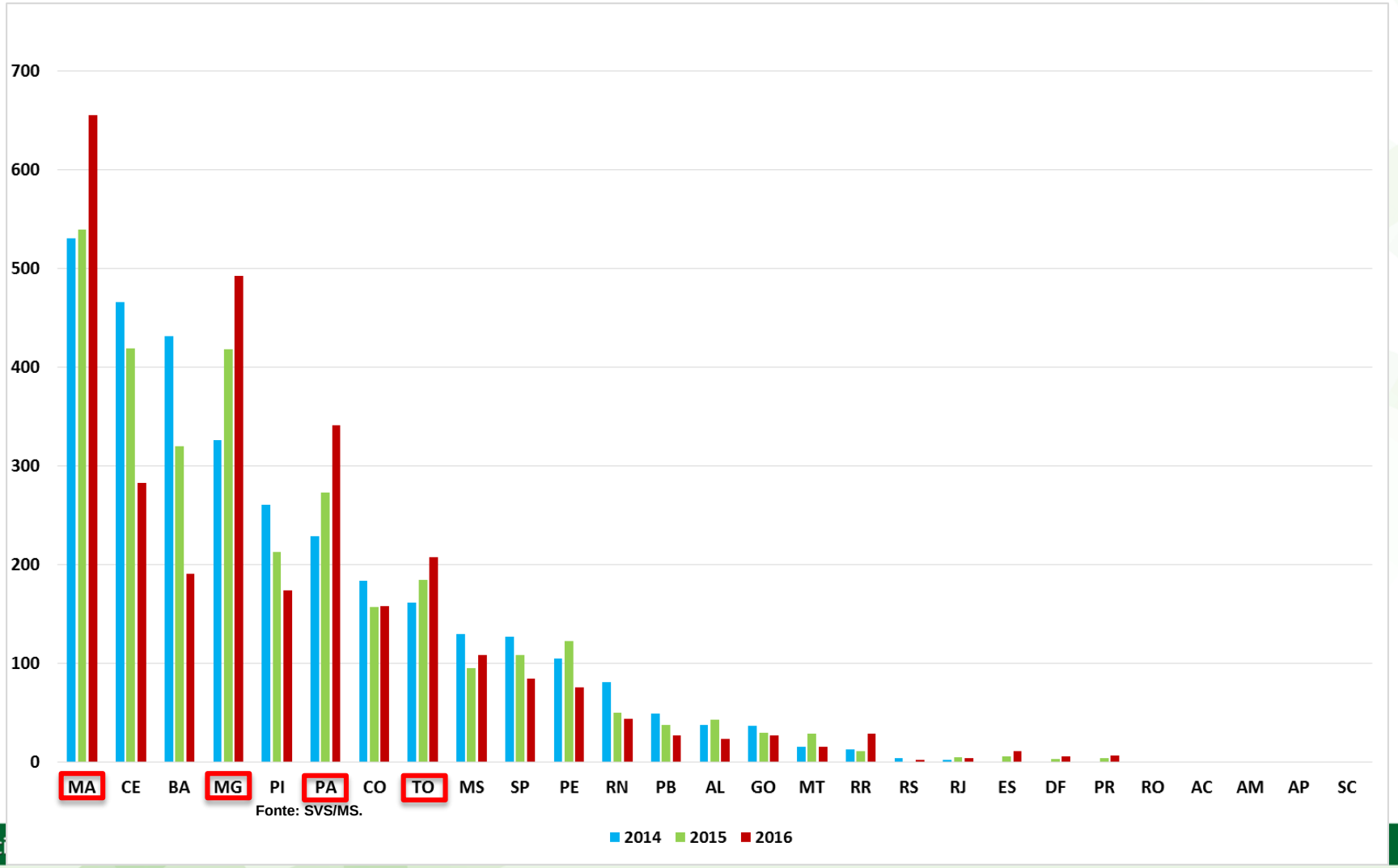

Áreas com maior concentração de casos de LV, Brasil, 2015

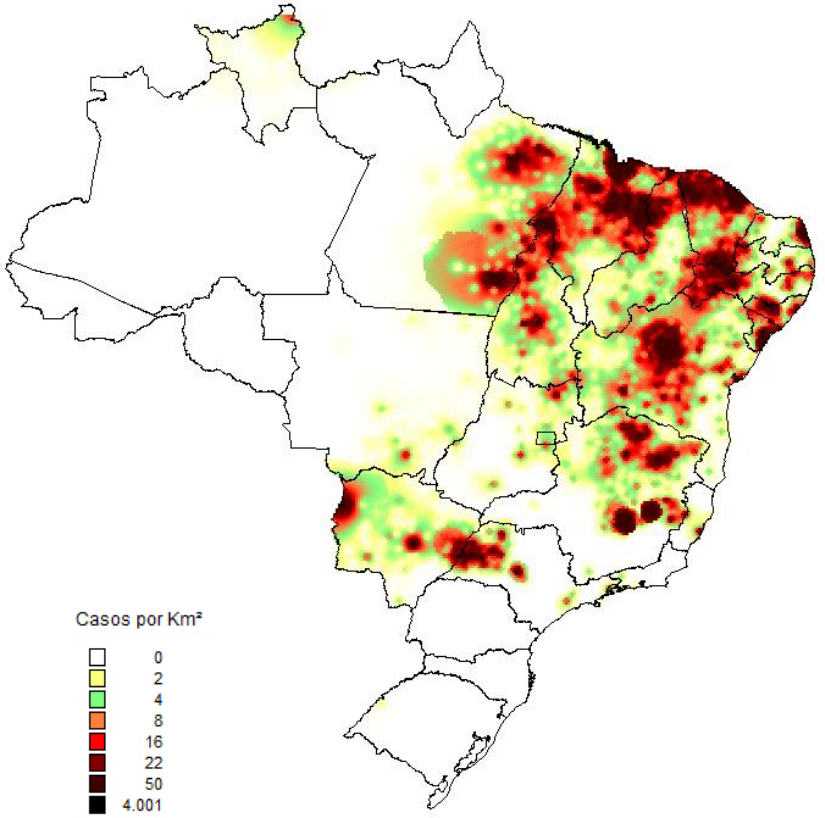

Fonte: SVS/MS.

Leishmaniose visceral no Estado Pará

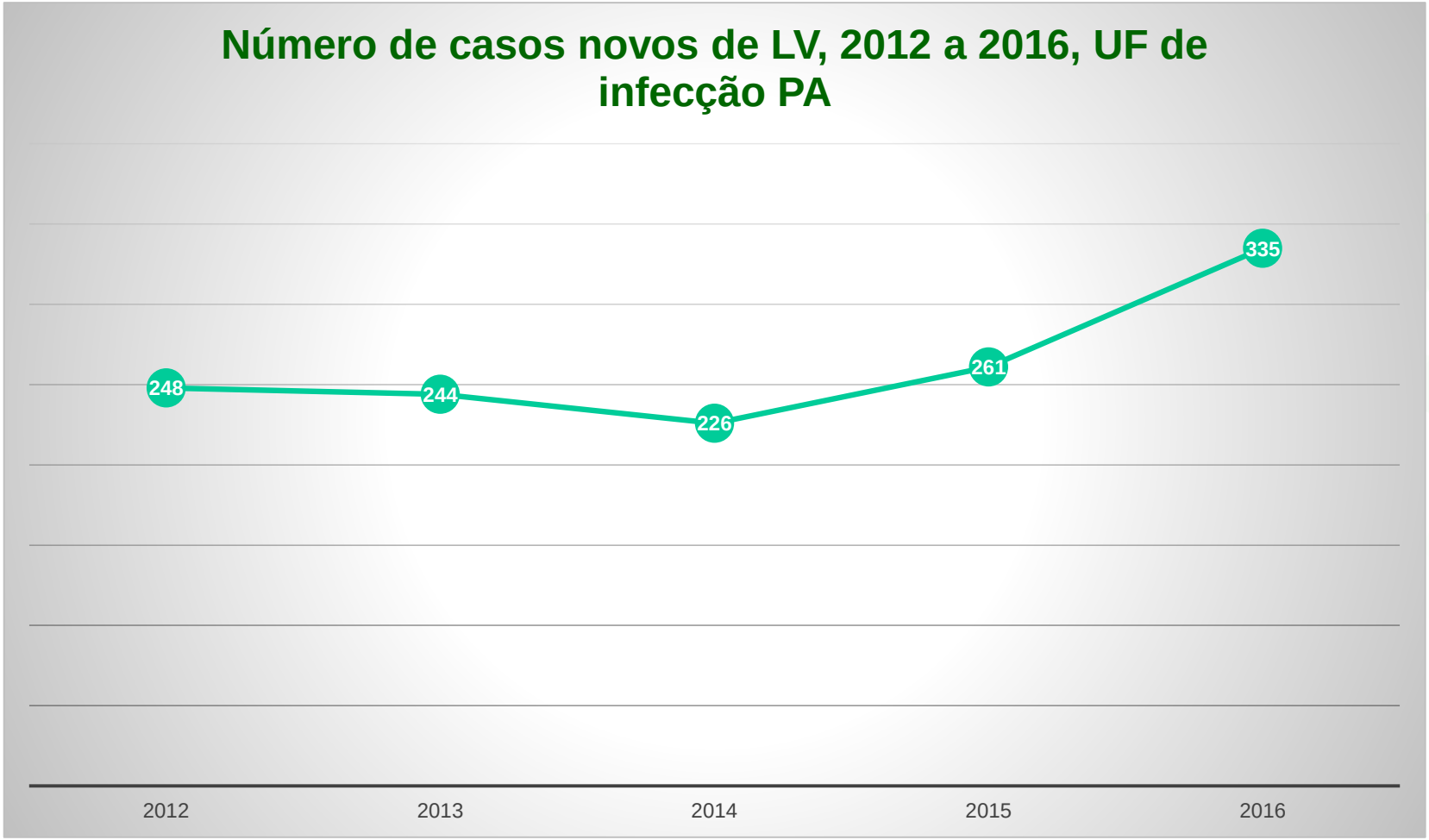

Fonte: Sinan/SVS

Nde casos novos de LV por ano e município de infecção, Pará, 2016

Mun Infecção	2016
Marabá	87
Redenção	64
Cametá	17
Igarapé-Miri	15
Oeiras do Pará	13
Acará	11
Santarém	11
Abaetetuba	10
Conceição do Araguaia	9
São Geraldo do Araguaia	9
Bujaru	9

Fonte: Sinan/SVS

Leishmaniose visceral humana

Leishmaniose visceral humana

Doença grave: se não tratada, evolui a óbito em até 100% dos casos

Sinais e sintomas (evolução inicial)

- Febre
- Pancitopenia
- Palidez
- Emagrecimento progressivo
- Hepatoesplenomegalia

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Leishmaniose visceral humana

Sinais e sintomas (evolução avançada)

- Desnutrição,
- edema dos membros inferiores que pode evoluir para anasarca.
- hemorragias (epistaxe, gengivorragia e petéquias),
- Icterícia
- ascite.
- o óbito geralmente por infecções bacterianas e/ou sangramentos

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Leishmaniose visceral canina

Sinais clínicos

- Sintomáticos x assintomáticos
  - Estima-se que 40-50% do cães sejam assintomáticos

- Clínica variável
  - Manifestações clínicas cutâneos e viscerais

Fonte: Donato, 2012

Leishmaniose visceral canina

Sinais clínicos

Cutâneos

- **Alopecia, eczemas, não pruriginoso**
- **Evolução para nódulos, crostas e erosões**
- **Onicogrifose**
- Raramente formação de pústulas
- Infecção bacteriana secundária
- Despigmentação de focinho
- Hiperqueratose naso-digital
- Ácaros – sarna

Onicogrifose

Despigmentação e nódulo

Leishmaniose visceral canina

Sinais clínicos

- Outros sinais
  - Oftálmicos
    - Blefaroconjuntivite
    - **Secreção ocular bilateral**
    - **Ceratoconjuntivite**
    - Uveíte anterior – pan-oftalmite
    - Sinéquia - glaucoma

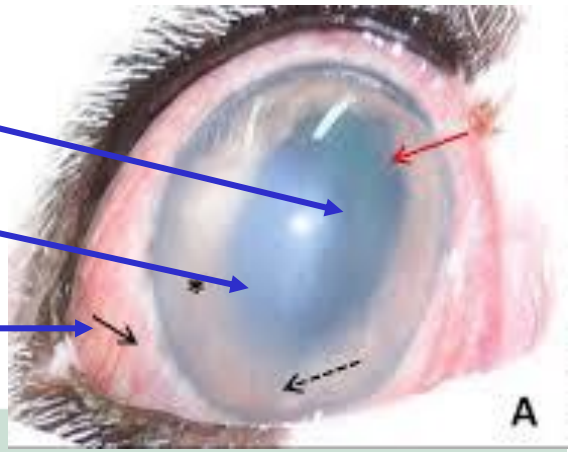

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Leishmaniose visceral canina

Sinais clínicos

Outros sinais clínicos

- **Emagrecimento/caquexia**
- **Atrofia muscular**
- **Hiporexia**
- Êmese
- Diarreia crônica
- Hepatopatias – raramente descritas
- Sistema nervoso e locomotor
- Hemorragias (epistaxe)

Principal causa de óbito

- Insuficiência renal – glomerulonefrite e nefrite intersticial

Poliartrite

Leishmaniose visceral canina

Achados laboratoriais

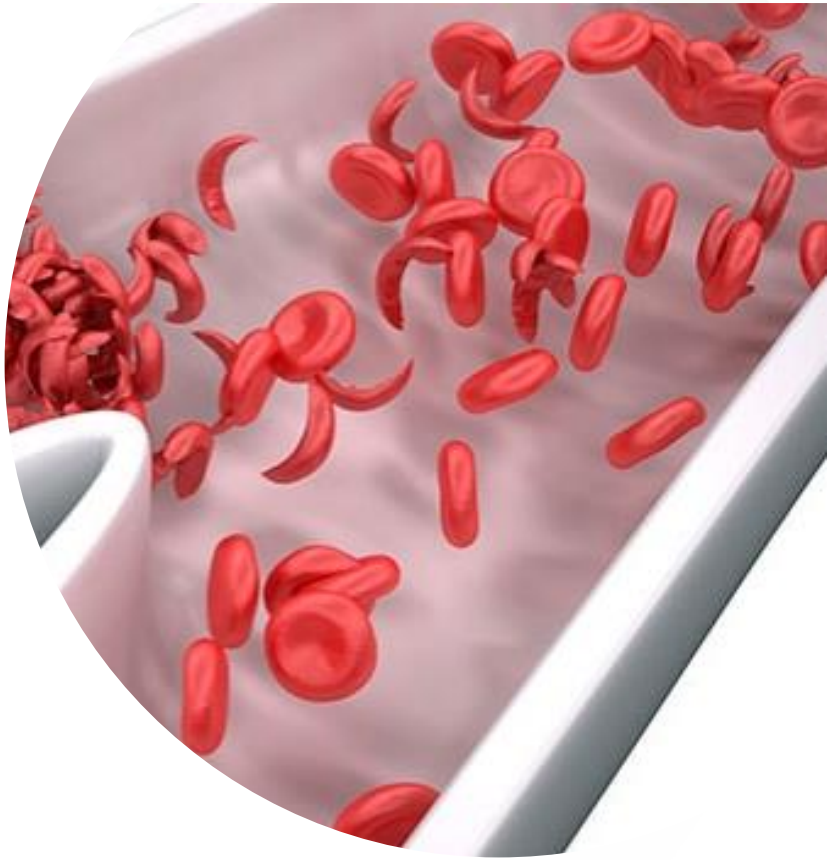

- Exames complementares

- Anemia arregenerativa
- trombocitopenia
- linfopenia
- Aumento de ptn sérica total
  - Fração Gama, globulina (diminuição de albumina)
- Aumento ureia e creatinina

Estratégias de controle da leishmaniose visceral

Breve histórico

- **Decreto 51.838/1963**: *Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses*

  ✓ Centralização: Departamento Nacional de Endemias Rurais (Deneru)

  ✓ Ações:

  a) investigação epidemiológica;
  b) inquéritos extensivos para descoberta de cães infectados;
  c) <u>eliminação dos animais domésticos doentes</u>;
  d) campanhas sistemáticas contra os flebótomos nas áreas endêmicas;
  e) tratamento dos casos humanos.

  ✓ <u>Áreas rurais</u> da Região Nordeste

Estratégias de controle da leishmaniose visceral

Vigilância e controle de reservatórios

Vigilância e assistência dos casos humanos

Redução da transmissão e da Letalidade

Vigilância e controle de vetores

Educação em Saúde

Vigilância, prevenção e manejo de reservatórios

- **Eutanásia de animais infectados**
- **Vacinas antileishmaniose visceral canina.**
- **Coleiras impregnadas com inseticida.**
- **Tratamento da Leishmaniose visceral canina.**

- **Eutanásia de animais infectados**
- Vacina antileishmaniose visceral canina
- Tratamento da Leishmaniose visceral canina
- Coleiras impregnadas com inseticida..

Estratégias de controle da leishmaniose visceral

Breve histórico

- **Decreto 51.838/1963**: *Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses*

  ✓ Centralização: Departamento Nacional de Endemias Rurais (Deneru)

  ✓ Ações:

  a) investigação epidemiológica;
  b) inquéritos extensivos para descoberta de cães infectados;
  c) <u>eliminação dos animais domésticos doentes</u>;
  d) campanhas sistemáticas contra os flebótomos nas áreas endêmicas;
  e) tratamento dos casos humanos.

  ✓ <u>Áreas rurais</u> da Região Nordeste

Vigilância e manejo de reservatórsios da LV

Monitoramento

- **Inquérito sorológico amostral**

Monitoramento e Controle

- **Inquérito canino censitário**
- **Eutanásia do cães infectados**

Investigação

- **Busca ativa e passiva de cães sintomáticos**

A incidência de infecção por *L. infantum* em humanos está diretamente relacionada ao número de cães infecciosos (Dye,1996)

Eutanásia de cães infectados

- **Fórum de discussão com especialistas 2014** (comunidade científica e do serviço).

<u>Considerações e Recomendações:</u>

  - Benefícios (impacto sobre a saúde pública) x prejuízos (impacto social)
  - Realizar estudos que avaliem a estratégia de controle com um todo e que considerem os fatores modificadores de efeito.
  - Estudar alternativas (ferramentas ou estratégias)
  - Deve-se manter a estratégia de eutanásia de cães infectados (príncípio da precaução)

Limitações da estratégia de rastreamento e eutanásia dos animais infectados

- Demora entre a coleta da amostra e a retirada do cães infectados
- Reposição canina
- Inoportunidade, descontinuidade e baixa cobertura das ações
- Não autorização coleta de sangue dos animais
- Baixa sensibilidade dos testes diagnósticos (assintomáticos)
- Recusa na entrega dos animais infectados (assintomáticos)
- Trânsito de animais infectados para outras áreas
- Ausência de vigilância nos municípios silenciosos

- Eutanásia de animais infectados
- **Vacinas antileishmaniose visceral canina.**
- Coleiras impregnadas com inseticida.
- Tratamento da Leishmaniose visceral canina.

Instrução Normativa n° 31 de 09 de julho de 2007

Pareceres Técnicos

- **Leishmune:**
  - ✓ Os estudos epidemiológicos conduzidos foram metodologicamente inadequados e insuficientes para responder às exigências dispostas na IN-31.
  - ✓ Necessidade de realização de um estudo de fase III com metodologia adequada por parte do laboratório produtor,
- **Leishtec:**
  - ✓ O estudo de Fase III apresentado possui um desenho adequado para atender à IN-31;
  - ✓ O produto atendeu às exigências da IN-31

Novembro/2014: O Ministério da Agricultura suspendeu a licença da Leishmune

Leishtec

Perspectivas

- Estudo de efetividade e custoefetividade na redução da incidência humana.

Limitações

- Três doses com intervalo de 21 dias
- Alto custo do produto

- Eutanásia de animais infectados
- Vacinas antileishmaniose visceral canina.
- **Coleiras impregnadas com inseticida.**
- Tratamento da Leishmaniose visceral canina.

Maio 2013: Encomenda do Ministério da Saúde

Avaliação da Efetividade do Uso das Coleiras Impregnadas com Inseticida para o Controle da Leishmaniose Visceral

Guilherme L Werneck - UERJ

Objetivo: Avaliar a efetividade do uso de coleiras impregnadas com deltametrina 4%, adicionalmente às medidas de controle preconizadas, na redução da prevalência de infecção canina por *Leishmania infantum* e da incidência de casos humanos de leishmaniose visceral em municípios de transmissão intensa.

Avaliação da Efetividade do Uso das Coleiras Impregnadas com Inseticida para o Controle da Leishmaniose Visceral

- 13 municípios de transmissão intensa.
- 4 ciclos de encoleiramento: intervalo de seis meses
- Área intervenção: coleira + demais ações de controle.
- Área controle: demais ações de controle.
- Avaliação da soroprevalência canina.
- Incidência de casos humanos.
- 320 mil coleiras

Resultado

- Cães: risco 50% menor na área de intervenção – significativo.
- Humanos: 20% menor na área de intervenção – significativo

Perspectivas

- Incorporação das coleiras a partir de 2019

- Eutanásia de animais infectados
- Vacinas antileishmaniose visceral canina.
- Coleiras impregnadas com inseticida.
- **Tratamento da Leishmaniose visceral canina.**

Base legal

Portaria Interministerial 1.426/08

Art. 1º - *Proibir, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).*

Art. 3º - *Para a obtenção do registro*

I - realização de ensaios clínicos controlados, após a autorização do MAPA; e

II - aprovação do relatório de conclusão dos ensaios clínicos mediante nota técnica conjunta elaborada pelo MAPA e o Ministério da Saúde (MS).

Base legal

Nota Técnica conjunta Set - 2016

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS-DFIP-SDA - CPV
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182704 - http://www.agricultura.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 11/2016/CPV/DFIP/SDA/GM/MAPA

PROCESSO Nº 21000.042544/2016-94

Por meio da Nota Técnica Conjunta n° 001/2016 MAPA/MS, assinada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Sáude foi autorizado o registro do produto MILTEFORAN, sob número SP 000175-9.000003, de propriedade da empresa VIRBAC SAÚDE ANIMAL, indicado para o tratamento da leishmaniose visceral de cães.

O licenciamento do medicamento foi emitido respeitando-se as determinações da Portaria Interministerial n°1.426 de 11 de julho de 2008, que regulamenta o tratamento de cães, proibindo tratamento da leishmaniose visceral (LV) com produtos de uso humano ou não registrados no MAPA.

Durante o processo de análise da solicitação de registro, o Ministério da Saúde (MS) foi consultado, emitindo Parecer Técnico favorável ao pleito, uma vez que a Miltefosina, princípio ativo do medicamento em questão, não é uma droga utilizada para o tratamento da doença em humanos no Brasil e, de acordo com as evidências científicas geradas até o momento, não apresenta eficácia para ser incorporada no protocolo terapêutico da leishmaniose visceral (LV).

Cabe destacar que o tratamento de cães com LVC não se configura como uma medida de saúde pública para controle da doença e, portanto, trata-se única e exclusivamente de uma escolha do proprietário do animal, de caráter individual.

Milteforan

Previsão da Portaria Interministerial 1.426/2008

- Estudo protocolado no MAPA;
- Avaliação inicial do MAPA;
- Avaliação do MS -> emissão de Parecer Técnico
- Aprovação dos dois órgãos
- Emissão de Nota Técnica Conjunta
- Produto disponível no mercado desde dezembro de 2016

Milteforan

- Princípio ativo não utilizado para o tratamento de seres humanos com a doença
- Remissão e redução da sintomatologia clínica dos animais
- Redução significativa da carga parasitária
- Dos animais que infectavam o vetor, metade tornaram-se não infectivos
- Necessidade de uso de repelentes
- Acompanhamento veterinário rigoroso
- Uso com finalidade de prolongar a vida do animal -> medida de saúde animal. -> Não é considerada uma estratégia de controle da doença para fins de saúde pública -> de responsabilidade do proprietário e do médico veterinário da rede privada -> Vedada a utilização de recursos financeiros destinados ao SUS.

Milteforan

- **Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017 do MAPA -** lista C1: outras substâncias sujeitas ao controle especial -> retenção de receita -> rastreamento do veterinário, do cão e de seu proprietário;

- O tratamento será permitido apenas com este produto.

- Demais recomendações serão definidas e publicadas pelos órgãos competentes, MAPA e MS.

Portaria 2.684/16

PORTARIA Nº 2.684, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as diretrizes de vigilância e manejo de reservatórios da leishmaniose visceral, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o artigo 6º da Lei nº 8.080/90 estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância epidemiológica;

Considerando que o artigo 16 da Lei nº 8.080/90 dispõe que compete à direção nacional do SUS coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

Considerando Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963, que Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses; e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de rever revisar as diretrizes de vigilância e manejo de reservatórios da leishmaniose visceral - LV.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar estudos sobre as atividades de vigilância e manejo de reservatórios da LV da Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis (CGDT);

II - contribuir para a elaboração e revisão de diretrizes e normas técnicas nacionais sobre vigilância e manejo de reservatórios da LV; e

III - desenvolver atividades direcionadas à definição, implantação e avaliação de propostas de articulação entre os diversos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, assegurando a prioridade e atuação globalizada em áreas ou regiões definidas por critérios epidemiológicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, que o coordenará;

II - Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais;

III - Conselho Federal de Medicina Veterinária;

IV - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

VI Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

VII - Sociedade Brasileira de Medicina Tropical;

VIII - Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária; e

IX - Sociedade Proteção Animal Mundial.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público ou privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao objeto de sua atuação, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília.

Art. 6º Cabe à SVS/MS o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário de Vigilância em Saúde do MS, como resultado de suas atividades, no prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, relatório final.

Art. 8º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

.gov.br/autenticidade.html, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portaria 2.684/16

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as diretrizes de vigilância e manejo de reservatórios da leishmaniose

Art. 2 Competência GT

I- elaborar estudos sobre as atividades de vigilância e manejo de reservatórios da LV;

II- contribuir para a elaboração e revisão de diretrizes e normas técnicas nacionais sobre vigilância e manejo de reservatórios da LV; e

Art. 3 GT será composto

I – SVS/MS

II – Anclivepa

III – CFMV

IV – MAPA

V - Conass

VI - CONASEMS

VII - SBMT

VIII - SBMV

IX – Proteção Animal Mundial

Considerações do CFMV

- Tratamento individual de cães com diagnostico laboratorial confirmado
- Cumprimento do protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto
- Necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica (4 meses) pelo médico veterinário,
- Necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quando indicado
- Recomendação de utilização de produtos para repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da LVC

Fonte: PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC), QUESTÕES TÉCNICAS E LEGAIS – Portal do CFMV
http://portal.cfmv.gov.br/uploads/files/14_11-2017_perguntas%20e%20respostas%20LVC%20_corrigido_doc.pdf

Papel legal do médico veterinário

- Lei 5.517/68 – CFMV – atribuições do MV:
  - Art.6: *é competência do MV o estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças transmissíveis ao homem.*
- *Res.* 1000/12 – Procedimentos de eutanásia:
  - Art.3: *a eutanásia deve ser indicada nas situações em que o animal constituir ameaça saúde pública.*
- *Res. 1138/16 – Dos Deveres*
  - XIII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV;
  - VII - fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória;

Papel legal do médico veterinário

- Resolução CFMV nº 1138, de 2016 (Código de Ética)
  - Art. 8° veda ao Médico Veterinário:
    - ✓ I - prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação; (...)
    - ✓ V - praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção; (...)
    - ✓ XXIII - prescrever ou administrar aos animais: a) drogas que sejam proibidas por lei; (...)“
  - Art. 9°:
    - ✓ IV - deixar de esclarecer ao cliente sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública, provenientes das

Posicionamento do CFMV

Do ponto de vista técnico, considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 1.426/2008, somente os cães que estiverem em tratamento exclusivamente com o Milteforan aprovado pelo MAPA não necessitarão ser encaminhados para eutanásia.

Posicionamento do CFMV

Contra a eutanásia indiscriminada de cães sadios, contra o sofrimento animal, contra os métodos não autorizados e/ou realizados por pessoas que não tenham a formação em medicina veterinária, contra o abandono animal, contra a propriedade/posse/guarda irresponsável, contra o comércio ilegal de medicamentos e insumos veterinários.

O CFMV é a favor de "um mundo, uma saúde" e apoiará e contribuirá sempre, de forma ética e legal, em prol da saúde única,

CFMV

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contatos

francisco.lima@cfmv.gov.br